



11ª CMCA-ACOPEGO

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO (11ª CMCA - ACOPEGO)

Preâmbulo

Fundada nos princípios da confidencialidade, imparcialidade, independência e autonomia, a Décima Primeira Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da ACOPEGO busca a pacificação social e a valorização do sujeito em sua totalidade. De forma altamente qualificada, visa garantir à sociedade o respeito à ordem pública e às leis vigentes.

A Décima Primeira Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da ACOPEGO, doravante designada 11ª CMCA-ACOPEGO, tem por objeto a administração de procedimentos extrajudiciais de solução de controvérsias, dentre elas a mediação, sendo esse um procedimento voluntário e baseado na boa-fé e na vontade das partes.

O Regulamento de Mediação da 11ª CMCA-ACOPEGO, agora designado “Regulamento”, aplicar-se-á sempre que for assim acordado entre as partes, independentemente da existência de cláusula de mediação ou escalonada que estipule a adoção das regras de **MEDIAÇÃO**.

Fundamentada na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a 11ª CMCA-ACOPEGO, com total autonomia, visa colaborar com a sociedade na solução de litígios, sendo uma alternativa confiável, célere e eficaz.

Seção I – Dispositivos Gerais

Art. 1º - O Regulamento de Mediação da 11ª CMCA-ACOPEGO, agora designado “Regulamento”, aplicar-se-á sempre que for assim acordado entre as partes, independentemente da existência de cláusula de mediação ou escalonada que estipule a adoção das regras de mediação da 11ª CMCA-ACOPEGO.

Art. 2º - Salvo disposição em contrário, será aplicado o Regulamento em vigor na data da Solicitação de Mediação.

Seção II – Dos Mediadores

Art. 3º - Poderão ser nomeados mediadores tanto os integrantes da Lista de Mediadores da 11ª CMCA-ACOPEGO como outros que dela não façam parte, desde que sejam pessoas capazes e de confiança das partes.

Art. 4º - A(s) pessoa(s) nomeada(s) para atuar(em) como mediadora(s) subscreverá(ão) termo informando qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade e independência, em relação às partes ou à disputa objeto da mediação, bem como a disponibilidade necessária para conduzir a mediação dentro do prazo estipulado.



AUTENTIK#0000010_0000001

24/07/2026 22:36 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO BLOCKCHAIN AVIAN

Asset:
https://flightpath.avn.network/asset/AUTENTIK%230000010_0000001
IPFS: QmRMxXjdqjdtKXZoPMXnWtNKBchbKY4csCFPN44zoVcmS



11ª CMCA-ACOPEGO

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO

Art. 5º - Se, no curso da mediação, o mediador tomar conhecimento da existência de fato ou de circunstância que possa afetar a sua imparcialidade ou independência, deverá comunicar às partes e à 11ª CMCA-ACOPEGO a necessidade do seu afastamento.

Seção III – Da Solicitação de Mediação

Art. 6º - Aquele que desejar resolver controvérsias por meio da mediação, sob a administração da 11ª CMCA-ACOPEGO, deverá comunicar sua intenção à Secretaria dessa entidade, indicando: I – nome, endereço físico e eletrônico e qualificação completa das partes envolvidas e de seu(s) advogado(s), se houver; II – cópia integral do instrumento que contenha a cláusula de mediação ou escalonada, se houver; III – breve síntese do objeto da disputa; IV – valor estimado da disputa.

Art. 7º - Todos os documentos apresentados pelas partes devem ser protocolados no sistema da 11ª CMCA-ACOPEGO.

Art. 8º - Ao requerer a instituição do procedimento de mediação, o requerente deverá efetuar o depósito, não reembolsável, da Taxa de Registro.

Art. 9º - Caso os requisitos dos artigos 7º e 8º não sejam cumpridos, a Secretaria estabelecerá prazo para o cumprimento. Não havendo cumprimento das exigências dentro do prazo concedido, a Solicitação de Mediação será arquivada, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

Art. 10 - A Secretaria da 11ª CMCA-ACOPEGO enviará ao requerido, no endereço informado pelo requerente, a Solicitação de Mediação, bem como um exemplar desse Regulamento e a relação dos nomes que integram sua Lista de Mediadores para, no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação, bem como realizar o depósito, não reembolsável, da parte que lhe cabe da Taxa de Administração.

Art. 11 - Se o requerido não for encontrado, o requerente será imediatamente informado e deverá fornecer novo endereço à Secretaria da 11ª CMCA-ACOPEGO, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o pedido de mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

Art. 12 - Caso a parte contrária se recuse a participar da mediação, a Secretaria da 11ª CMCA-ACOPEGO certificará nos autos a recusa, bem como promoverá, após 5 dias, o arquivamento do feito, caso a requerida não reflua da recusa.



AUTENTIK#0000010_0000001

24/07/2026 22:36 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO BLOCKCHAIN AVAN

Asset:
https://flightpath.avn.network/asset/AUTENTIK%230000010_0000001
IPFS: QmRMxXjdqjdtKXZoPMXnWtNKBchbKY4csCFPN44zoVcmS



11ª CMCA-ACOPEGO

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO

Seção IV – DA NOMEAÇÃO DE MEDIADORES

Art. 13 - A Secretaria da 11ª CMCA-ACOPEGO solicitará às partes que nomeiem, em comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação, mediador(es) para atuar(em) no procedimento de mediação.

Art. 14 - Sendo necessário que o(s) mediador(es) seja(m) indicado(s) pela Diretoria da 11ª CMCA-ACOPEGO, será proferido despacho com o mediador nomeado.

Art. 15 - A mediação será conduzida pelo(s) mediador(es) indicado(s) em comum pelas partes.

Art. 16 – Não havendo coincidência de indicação, caberá à Diretoria da 11ª CMCA-ACOPEGO a indicação.

Art. 17 - Se algum mediador nomeado vier a falecer, for declarado impedido ou suspeito ou ficar impossibilitado para o exercício da função, e as partes concordarem em dar prosseguimento à mediação, estas deverão nomear em conjunto outro mediador no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, a Diretoria da 11ª CMCA-ACOPEGO fará a nomeação.

Seção V – DO TERMO DE MEDIAÇÃO

Art. 18 – Após a nomeação do(s) mediador(es), a Secretaria da 11ª CMCA-ACOPEGO elaborará a minuta do Contrato de Mediação, o qual conterá: I - nome, profissão, estado civil e domicílio das partes e de seus advogados, se houver; II - nome, profissão e domicílio do(s) mediador(es) indicado(s); III - a matéria que será objeto da mediação; IV - o idioma em que será conduzido o procedimento de mediação; V - a designação do local, da data e do horário de realização das sessões de mediação; VI - a cláusula de confidencialidade e sua extensão; VII - o prazo de duração da mediação; VIII - a previsão de que o mediador não poderá atuar como árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais que tenham relação com o objeto do conflito trazido para a mediação; IX - a determinação da forma de pagamento dos honorários do(s) mediador(es) e da Taxa de Administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da mediação; X - assinatura das partes, do(s) mediador(es) e de membro da Secretaria da 11ª CMCA-ACOPEGO.

Art. 19 – A mediação será considerada iniciada na data para a qual for marcada a primeira sessão de mediação, conforme previsto pelo artigo 17 da Lei nº 13.140/15.

Art. 20 – Na data de realização da primeira sessão de mediação, o Contrato de Mediação já deve estar assinado por todas as partes e pelo(s) mediador(es), bem como os honorários do(s) mediador(es) já devem ter sido depositados, nos termos deste Regulamento.



AUTENTIK#0000010_0000001

24/07/2026 22:36 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO BLOCKCHAIN AVIAN

Asset:
https://flightpath.avn.network/asset/AUTENTIK%230000010_0000001
IPFS: QmRMxXjdqjdtKXZoPMXnWtNBChbKY4csCFPN44zoVcmS



11ª CMCA-ACOPEGO

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO

Art. 21 - Iniciada a mediação, as sessões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência, conforme previsto pelo artigo 18 da Lei nº 13.140/15.

Art. 22 - Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional, conforme previsto pelo parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 13.140/15.

Seção VI – DO PROCEDIMENTO

Art. 23 - As etapas e as regras do procedimento de mediação serão definidas pelo(s) próprio(s) mediador(es) e esclarecidas por ele(s) no início da primeira sessão de mediação.

Art. 24 - As sessões de mediação poderão ser realizadas em conjunto ou separadamente, conforme o entendimento do mediador.

Art. 25 - Caso julgue necessário, poderá o mediador solicitar às partes que apresentem por escrito, de forma sucinta, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da primeira sessão, um Plano de Mediação, descrevendo, dentre outros itens, os objetivos da mediação, análise dos seus interesses, necessidades e eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do mediador acerca da questão em conflito.

Art. 26 - Havendo manifestação expressa das partes neste sentido, o mediador deverá considerar como confidenciais todas as informações e documentos apresentados durante a mediação.

Art. 27 - Visando garantir a efetividade do procedimento, a pedido do(s) mediador(es), as partes devem comprovar que as pessoas presentes às sessões de mediação possuem poderes para representá-las e tomar as decisões necessárias para a efetiva solução do conflito, inclusive firmando acordo.

Art. 28 - Poderá o mediador limitar o número de pessoas representando cada uma das partes de forma a proporcionar um ambiente propício ao bom desenvolvimento do procedimento.

Art. 29 - Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação: (i) diante da realização de acordo entre as partes, (ii) em caso de declaração de qualquer das partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo, ou (iii) por decisão do(s) mediador(es), quando entender(em) não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

Art. 30 - Nas hipóteses previstas no art. 29, deverão as partes ou o(s) mediador(es), conforme o caso, informar nos autos a sua decisão, não sendo necessário declinar seus motivos.



AUTENTIK#0000010_0000001

24/07/2026 22:36 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO BLOCKCHAIN AVIAN

Asset:
https://flightpath.avn.network/asset/AUTENTIK%230000010_0000001
IPFS: QmRMxXjdqjdtKXZoPMXnWtNKBchbKY4csCFPN44zoVcmS



11ª CMCA-ACOPEGO

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO

Art. 31 - Encerrado o procedimento de mediação, todos os documentos apresentados pelas partes ou produzidos durante a mediação ficarão à disposição da parte que os apresentou pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a 11ª CMCA-ACOPEGO fica expressamente autorizada a destruir toda a documentação.

Art. 32 - O mediador destruirá todas as notas e outros documentos por ele recebidos ou produzidos durante a mediação.

Art. 33 - A presença de advogado, representando a parte na mediação, é facultativa. Quando presente, deverá assinar o termo de confidencialidade.

Art. 34 - Comparecendo apenas uma das partes acompanhada de advogado, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Art. 35 - Não sendo possível a redução a termo do acordo definitivo, será elaborado, antes do fim da sessão de mediação, termo em que constem as diretrizes gerais relativas aos pontos a serem tratados na elaboração do referido acordo definitivo.

Art. 36 - A confidencialidade da mediação não se aplica a esse documento, que pode ser usado para provar os termos do que foi acordado, seja em juízo comum, seja em arbitral.

Seção VII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DOS HONORÁRIOS DE MEDIADOR E DAS DEMAIS DESPESAS

Art. 37 – As despesas inerentes aos procedimentos de mediação administrados pela 11ª CMCA-ACOPEGO serão determinadas em conformidade com a Tabela de Despesas que estiver em vigor no momento da Solicitação de Mediação e compreendem a Taxa de Registro, Taxa de Administração, os Honorários do Mediador e as demais despesas ali referidas.

Art. 38 - Se, no curso da mediação, verificar-se que o valor econômico da disputa, informado pelas partes, é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, a Secretaria da 11ª CMCA-ACOPEGO ou o mediador procederá à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de Taxa de Administração e Honorários do Mediador, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação que lhes for enviada.

Art. 39 – No caso do não pagamento, por qualquer das partes, da Taxa de Administração e/ou dos Honorários de Mediador, no tempo e nos valores estipulados na Tabela de Despesas, poderá a outra parte recolher o respectivo valor, por conta da parte inadimplente, de modo a permitir a realização da mediação. Caso não haja o adiantamento integral da Taxa de Administração e/ou dos honorários no prazo de 15 (quinze) dias, a mediação será suspensa, podendo ser retomada após a efetivação do referido pagamento.



AUTENTIK#0000010_0000001

24/07/2026 22:36 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO BLOCKCHAIN AVIAN

Asset:
https://flightpath.avn.network/asset/AUTENTIK%230000010_0000001
IPFS: QmRMxXjdqjdtKXZoPMXnWtNBChbKY4csCFPN44zoVcmS



11ª CMCA-ACOPEGO

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO

Art. 40 - Após 30 (trinta) dias da suspensão por falta de pagamento, a parte inadimplente será notificada para efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias, findos os quais a mediação será considerada encerrada. Os valores referentes à Taxa de Administração e aos Honorários de Mediadores até então pagos serão revertidos em favor da 11ª CMCA-ACOPEGO e do(s) mediador(es), respectivamente.

Art. 41 - As despesas incorridas para a prática de atos no procedimento de mediação serão arcadas pela parte que requerer a respectiva providência ou por ambas as partes se a providência for de iniciativa do(s) mediador(es) ou estiver prevista neste Regulamento.

Art. 42 - Ao término do procedimento de mediação, caberá à 11ª CMCA-ACOPEGO fazer o levantamento dos valores pagos pelas partes, a fim de verificar se serão necessários pagamentos adicionais, seja a título de Honorários de Mediadores, seja como complemento da Taxa de Administração ou, eventualmente, reembolso de despesas. Se, todavia, houver saldo remanescente a favor das partes, este lhes será reembolsado.

Seção VIII – DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 43 - Na hipótese de ser iniciado um procedimento arbitral após a realização de uma mediação, não poderá atuar como árbitro aquele que houver participado como mediador para a mesma disputa.

Art. 44 – Fica(m) o(s) mediador(es) impedido(s) de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

Art. 45 – O procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado à 11ª CMCA-ACOPEGO, ao(s) mediador(es), às próprias partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação.

Art. 46 – A confidencialidade da mediação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo(s) mediador(es) e pelos demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação da Solicitação de Mediação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuadas apenas: (i) informações e documentos identificados expressamente como não-confidenciais; (ii) documentos e informações de conhecimento público; (iii) documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as partes envolvidas, e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.



AUTENTIK#0000010_0000001

24/07/2026 22:36 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO BLOCKCHAIN AVIAN

Asset:
https://flightpath.avn.network/asset/AUTENTIK%230000010_0000001
IPFS: QmRMxXjdqjdtKXZoPMXnWtNKBchbKY4csCFPN44zoVcmS



11ª CMCA-ACOPEGO

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ACOPEGO

Art. 47 - Salvo estipulação em contrário, as mediações serão híbridas, tendo como local a sede da 11ª CMCA-ACOPEGO.

Art. 48 - A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o prosseguimento do procedimento de mediação, nem o seu início, caso seja do interesse das partes.

Art. 49 - Caberá ao(s) mediador(es) interpretar e aplicar o presente Regulamento em tudo o que disser respeito à sua competência, a seus deveres e a suas prerrogativas.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) mediador(es) ou pela Diretoria da 11ª CMCA-ACOPEGO, caso aquele não tenha ainda sido nomeado.

Goiânia - Goiás, 15 de julho de 2026.



Leonardo Lobo Amorim

Presidente da 11ª CMCA-ACOPEGO

Árbitro Extrajudicial | Gestor Judicial (CRA/GO nº 16.803)

Bacharel em Direito | Contador | Perito Contábil Financeiro



AUTENTIK#0000010_0000001

24/07/2026 22:36 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO BLOCKCHAIN AVIAN

Asset:
https://flightpath.avn.network/asset/AUTENTIK%230000010_0000001
IPFS: QmRMxXjdqjdtKXZoPMXnWtNBChbKY4csCFPN44zoVcms